

OBRAS RODOVIÁRIAS: NOVOS AUXÍLIOS A MUNICÍPIOS

O Governador Carvalho Pinto, em despacho com o brig. Faria Lima, Secretário da Viação, aprovou resoluções do Conselho Rodoviário concedendo, pela verba "Obras Inadiáveis da Rede Municipal", auxílios aos seguintes municípios:
 São Pedro — Cr\$ 500.000,00 para execução de serviços rodoviários mais urgentes.
 Duartina — Cr\$ 500.000,00 para execução de melhoramentos na rede rodoviária municipal.
 Rinópolis — Cr\$ 350.000,00 para execução de obras de recomposição de sua rede rodoviária.
 Iacri — Cr\$ 200.000,00 para execução de melhoramentos na rede municipal.
 Pelo mesmo despacho, foi aprovada resolução do Conselho Rodoviário concedendo pela verba "Obras de Emergência da Rede

Municipal", um auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis para os serviços de reconstrução de pontes destruídas por tromba d'água que assolou a região.
 As obras referidas serão fiscalizadas e orientadas pelo DER.

OUTROS AUXÍLIOS

O Governador Carvalho Pinto, despachando com o Brig. Faria Lima, Secretário da Viação, aprovou também resolução do Conselho Rodoviário autorizando o Departamento de Estradas de Rodagem a liberar, em favor da Prefeitura Municipal de Piquete, a importância de Cr\$ 120.000,00, correspondente à sua quota junto ao Auxílio Rodoviário Estadual do presente exercício, para atender a parte do pagamento de um caminhão adquirido pelo preço de Cr\$ 950.000,00, e conceder-lhe, ainda, face à sua condição de município de pouca arrecadação pela verba "Obras Inadiáveis da Rede Municipal" a importância de Cr\$ 300.000,00, destinada à execução, sob orientação e fiscalização do DER, de obras rodoviárias municipais.

LISTAS TRÍPLICES PARA AS NOMEAÇÕES DE PROCURADORES

O Governador Carvalho Pinto concedeu ontem, audiência ao Secretário da Justiça, sr. Diniz Junqueira, da qual participaram o procurador geral da Justiça, sr. Luiz de Mello Kujawski e o procurador Corregedor do Ministério Público, sr. Marit de Moura e Albuquerque, especialmente convidados.

Na oportunidade, o Chefe do Executivo assinou mensagem à Assembléia Legislativa dispondo sobre o processo de organização de listas triplas referentes à indicação de nomes, para efeito de nomeação do procurador geral da Justiça e de procuradores da Justiça do Estado.
 O projeto enviado juntamente com a mensagem, no desejo de sanar dificuldades que vêm sendo observadas na prática e que demonstram a incompatibilidade das atribuições de corregedor do Ministério Público e de membro do Conselho Superior da Instituição, veda o exercício simultâneo das duas funções.

Escola Artesanal de Santa Cruz do Rio Pardo

O Governador Carvalho Pinto encaminhou projeto de lei à Assembléia Legislativa, autorizando a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, um imóvel de 10 mil metros quadrados, situado à rua Quintino Bocaiuva, naquela cidade, a fim de ali ser construído prédio para Escola Artesanal.

MANUAL TÉCNICO DO AGRÔNOMO REGIONAL

A Secretaria da Agricultura mandou elaborar, pelo Departamento da Produção Vegetal, na Divisão de Assistência Técnica Especializada, um Manual Técnico do Agrônomo Regional, para que doravante seja mais fácil e rápido o sistema de consultas e de assistência aos interesses dos, através dos agrônomos regionais.

Todos os Departamentos da Secretaria da Agricultura colaboraram na confecção do Manual, que assim oferecerá aos agrônomos, com rapidez e segurança, todas as informações das quais necessitam, levando dessa forma assistência perfeitamente objetiva aos homens da lavoura e da pecuária.

Prédio para o DAE: contrato vai ser assinado nos próximos dias

Também a construção da segunda linha de recalque de água do Jabaquara será contratada

Nos próximos dias em solenidade a ser presidida pelo Governador Carvalho Pinto, no Palácio dos Campos Elíseos, e a que estarão presentes o Secretário da Viação, brig. Faria Lima; o eng. Joaquim Faria Cardoso Jr., diretor-geral do DAE, além de outras autoridades serão assinados dois contratos relacionados com os serviços de abastecimento de água da Capital, cujo número de usuários cresce de maneira considerável.
 O primeiro deles se refere à construção do prédio destinado aos vários serviços do DAE. Esse edifício—sede abrigará sob um só teto inúmeras divisões e seções hoje dispersas em prédios alugados, em vários setores da Capital. Seu projeto atende às necessidades presentes e ao desenvolvimento previsível dos serviços do DAE, durante muitos anos. Ocupará uma área aproximada de 3.500 metros quadrados, à av. Santos Dumont esquina com a Av. do Estado. Terá sete pavimentos onde serão alojadas as atuais 33 seções do DAE, elevando-se a 12.000 m² a sua área bruta de construção. Disporá de restaurante, no último andar, para seus funcionários; de refeitório para trabalhadores, do tipo SAPS, no pavimento térreo; de ambulatório médico-odontológico e de um pequeno auditório. O preço da obra é de Cr\$ 228.972.918,90, incluindo-se a mesma no Plano de Ação.

LINHA DE RECALQUE

O Segundo contrato a ser assinado pelo Governador Carvalho Pinto se refere à construção da 2.ª linha de recalque de água entre a estação no Alto da Boa Vista e o Reservatório do Jabaquara ampliando a capacidade e distribuindo-a deste, para dar conta das suas maiores responsabilidades criadas com o desenvolvimento dos serviços de abastecimento, em todo aquele grande setor. A tubulação para essa linha adutora de água, de 7.300 metros de extensão em tubo de concreto protendido, custará ao Estado a importância de Cr\$ 108.795.580,00 e o seu assentamento objeto do contrato referido importará em Cr\$ 15.472.981,00, perfazendo um custo, para essa 2.ª linha de recalque, de Cr\$ 124.268.561,00. A obra é parte integrante do Plano de Ação e se relaciona com o projeto de ampliação do volume de água retirado da represa do Guarapiranga (de 5m³/seg. para 95m³/seg.) que a Secretaria da Viação está executando.

Tribunal de Impostos...

(Conclusão da 1.ª pag.)

dos patronos dos contribuintes que comparecem para defesas orais.
 Os serviços de instalação de balcões e divisões, nas novas dependências, estiveram a cargo da marcenaria da Secretaria da Fazenda; são instalações simples, porém condignas, propiciando perfeita distribuição das Câmaras, tanto efetivas como suplementares, que atuam em número de oito. Ao público, para sua maior comodidade foi prevista uma área para sala de espera.

TRANSFERÊNCIA DE OUTROS ORGAOS

Com a marcha acelerada em que se vêm desenvolvendo as obras de conclusão do prédio em breve serão transferidos para o núcleo fazendário os últimos órgãos integrantes da mesma Secretaria que ainda se encontram instalados nos diversos pontos da Capital.

Inscrições para o vestibular na USP começam segunda-feira próxima

Estarão abertas, de 2 a 20 de janeiro próximo, em todas as Faculdades e Escolas que integram a Universidade de São Paulo, as inscrições para o concurso de habilitação destinado a preencher as vagas existentes nos primeiros anos de cada instituto.

São as seguintes as Faculdades e Escolas da USP e o respectivo número de vagas em seus primeiros anos, em 1967: Faculdade de Direito 300; Escola Politécnica, 270; Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 100; Faculdade de Medicina, 80; Faculdade

de Filosofia, Ciências e Letras, 735; Faculdade de Farmácia e Odontologia, 200; Faculdade de Medicina Veterinária, 30; Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativa, 200; Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 30; Faculdade de Higiene e Saúde Pública, 179; Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, 80; Escola de Engenharia de São Carlos, 50; Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, 40; Instituto de Zootecnia e Indústrias Agro-Pecuárias "Dr. Ferrnando Costa", 60.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.992, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), destinado a atender ao pagamento da diferença de indenização e juros devidos nos autos de desapropriação movida pela Fazenda do Estado, contra Augusto Corazza e Luiz Pinheiro de Abreu, respectivamente, nos termos dos Decretos ns. 22.012, de 28 de janeiro de 1953 e 23.090, de 2 de fevereiro de 1954, objetivando glebas de terras para ampliação do Posto Experimental de Criação, em Araçatuba, do Departamento da Produção Animal.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, na verba n. 314-8.79,4 — Despesas Diversas, atribuída, no orçamento vigente, à Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) suplementar à verba n. 1-8.00.0 — Pessoal Fixo, do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se da porcentagem necessária o respectivo limite.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro

de 1966.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 Francisco de Paula Vicente de Azevedo
 José Bonifácio Coutinho Nogueira.
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1966.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.993, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre aprovação de Termo Aditivo ao Acordo celebrado, a 8 de junho de 1957, entre os Governos da União e do Estado, ratificado pela Lei n. 4.441, de 17 de dezembro de 1957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, na forma do texto anexo, o Termo Aditivo ao Acordo celebrado, em 8 de junho de 1957, entre os Governos da União e do Estado, para execução de trabalhos relativos à expansão da cultura do trigo no território paulista, Acordo esse ratificado pela Lei n. 4.441, de 17 de dezembro de 1957.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da cláusula sexta do mencionado acordo, modificada pelo termo aditivo ora aprovado, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro

de 1966.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
 José Bonifácio Coutinho Nogueira
 Francisco de Paula Vicente de Azevedo
 Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1966.
 João de Siqueira Campos
 Diretor Geral, Substituto.

TERMO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 5.993, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

Termo aditivo ao acordo celebrado aos oito dias do mês de junho de 1957, registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 2-7-57, entre os Governos da União e do Estado do São Paulo, para a execução no território do referido Estado, dos trabalhos relativos à expansão da cultura do trigo, de conformidade com o parágrafo 3.º do art. 18 da Constituição Federal.

Aos 22 dias do mês de julho de 1959, presentes à Secretaria de Estado e Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro, Senhor Doutor Mário Meneguetti, por parte do Governo da União e o Senhor Aristides de Macedo Filho, devidamente credenciado, conforme procuração que exibiu, para representar o Governo do Estado de São Paulo, acordam, nos termos do artigo 8.º, alínea 23 do Regimento do Serviço Nacional do Trigo, baixado com Decreto n. 20.507 de 24-1-1946, modificar as cláusulas quinta e sexta do referido acordo que passaram a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta — Para financiamento da execução do presente acordo, concorrerá o Ministério da Agricultura, para o setor da produção, com a importância anual de Cr\$ 10.600.000,00 (dez milhões de cruzeiros) que no atual exercício correrá à conta dos créditos de Cr\$ 7.400.000,00 e Cr\$ 3.600.000,00. Lei n. 3.487, de 10 de dezembro de 1958, anexo 4, subanexo 4.13.M.A.-14 — Serviço de Expansão do Trigo, Despesas de Capital, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.17 — Acórdos, item 1 — Cr\$ 6.400.000,00 e item 2 — 3.600.000,00 cujas importâncias foram devidamente deduzidas na escrituração do Serviço de Expansão do Trigo, para ser distribuída a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo e nos anos vindouros correrá à conta dos créditos que para tal fim forem especificamente consignados nos respectivos orçamentos do Ministério.

Cláusula Sexta — A Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, concorrerá, além das dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento de Produção Vegetal, com a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), anualmente.

Ficam em pleno vigor as demais cláusulas constantes do mencionado acordo de 8.6.57.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acima mencionadas, pelas testemunhas: Moacyr Loures Figueiras, Fery Maciel e por mim Maria Magdalena de Almeida Silva Auxiliar de Escritório ref. "17" com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografarei.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1959.

Mário Meneguetti
 Aristides de Macedo Filho
 Moacyr Loures Figueiras
 Fery Maciel
 Maria Magdalena de Almeida Silva
 Cópia de fls. 197 e 198 do processo n. 428.882.
 Copiado por: a) Paulo Barbosa — Conteúdo por; a) ilegível,
 "Visto"
 a) Arnaldo Magalhães
 Chefe da Seção de Expediente
 Carimbo:
 Secretaria da Agricultura,
 Publicado no Diário Oficial de 25-11-1959,
 Diretoria do Expediente — 1.ª Seção
 a) ilegível.